

Registro de Imóveis nº 916/2013  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.209 de 28 de Maio de 2013**

*“Autoriza o Poder Executivo fazer doação de bem imóvel público a empreendedores caldenses e dá outras providências”*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG**, por seus Representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar, mediante as condições estabelecidas nesta presente lei, o bem público municipal localizado entre o Pré-Seminário Diocesano Nossa Senhora do Patrocínio, a Rua Rainha do Céu, a Rua Israel Ottoni Salles e a empresa Flávio Garcia D'Alpoggetto – Doces Parreiras, a fração de 1.822m<sup>2</sup> da área remanescente de 5.445, 703 m<sup>2</sup>, conforme matrícula 3977, do Cartório Registro de Imóveis de Caldas.

Art. 2º A doação a que se refere o artigo anterior será feita da seguinte forma:

- a) 404,61m<sup>2</sup> à Empresa Flávio Garcia D'Alpoggetto – Doces Parreiras, com sede na Rua Israel Ottoni Salles, nº 54, bairro Santa Cruz, nesta Cidade, inscrita na CNPJ sob o nº 09.811.830/0901-07, destinado à ampliação da empresa donatária; e
- b) 1.418m<sup>2</sup> para a Empresa Tainara F. C. de Souza Comércio de Madeiras-ME – Serraria Caldense, com sede na Estada das Campinas, nº 15, nesse Município, inscrita no CNPJ sob o nº 18.107.871/0001-74, destinado à instalação de uma serraria da empresa donatária.

Parágrafo primeiro – a área descrita na alínea “a” do artigo 2º desta lei terá as seguintes metragens e confrontações:

Começa no canto em divisas com a Rua Israel Ottoni Salles e a área escriturada de Flávio Garcia Dal Poggetto (Doces Parreiras); segue na Rua Israel Ottoni Salles à distância de 7,09m (frente); volve a esquerda à distância de 57,48m em divisas com área 2 que está sendo doada para Tainara F. C. de Souza Comércio de Madeiras; volve à esquerda aos fundos à distância de 7,09m em divisas com terreno do Pré Seminário Diocesano N.S. do Patrocínio; volve, por fim, à esquerda à distância de 59,32m em divisas com Flávio Garcia Dal Poggetto (Doces Parreiras) até encontrar o canto teve começo e fim, totalizando uma área de 404,61m<sup>2</sup>.

Parágrafo segundo – A área descrita na alínea “b” do artigo 2º desta lei terá as seguintes metragens e confrontações:

Começa no canto em divisas com a Rua Israel Antônio Salles e a área 1 que está sendo doada para Flávio Garcia Dal Poggetto (Doces Parreiras); segue na Rua Israel Ottoni Salles à distância de 21,09m (frente); volve a esquerda à distância de 45,09m em divisas com a Rua Rainha do Céu ; volve a esquerda à distância de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**

Gabinete do Prefeito

7,93m e volve ainda à esquerda à distância de 27,30m, tudo em divisas com Pré Seminário Diocesano N.S. do Patrocínio; volve por fim à esquerda à distância de 57,48m em divisas com a área 1 que está sendo doada para Flávio Garcia Dal Poggetto (Doces Parreiras) até encontrar o conto onde teve começo e fim, totalizando uma área de 1.418,23m<sup>2</sup>.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a doar os lotes acima descritos para empreendedores supramencionados, nas seguintes condições:

1. Se o empreendimento gerar de 2 a 10 empregos no primeiro ano, o imóvel será inicialmente concedido por um período de 15 anos, sendo necessário que o empreendimento tenha um crescimento orgânico gradativo a cada ano, gerando anualmente novos postos de trabalho para que, findo esse período, possa ocorrer a doação definitiva do lote à empresa donatária.
2. Quando gerar de 11 a 29 empregos no primeiro ano, o imóvel será concedido por um período de 10 anos, sendo necessária a comprovação de um crescimento orgânico e a geração de novos postos de trabalho, para que findo esse período ocorra a doação definitiva do imóvel à empresa donatária.
3. Quando o empreendimento gerar acima de 30 novos empregos no primeiro ano de funcionamento o imóvel será concedido por um período de 05 anos, sendo necessária a comprovação de um crescimento orgânico e a geração de novos postos de trabalho, para que findo esse período ocorra a doação definitiva do imóvel à empresa donatária.

Parágrafo primeiro - Os prazos acima estipulados serão contados a partir da data de outorga da respectiva escritura pública, cuja lavratura deverá ocorrer em 30 (trinta) dias contados a partir da sanção desta lei.

Parágrafo segundo – A inobservância dos prazos contidos nesse artigo e seus parágrafos acarretará a reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias existentes na área doada, sem que caiba às donatárias qualquer tipo de indenização.

Art. 4º. Os imóveis objetos dessa doação ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade pelos períodos mencionados nos itens “1” e “2” do artigo segundo dessa lei, contados da data da lavratura da respectiva escritura pública.

Parágrafo único – Caso as donatárias necessitem oferecer os imóveis de que tratam essa lei em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas através de hipoteca em primeiro grau em favor desse Município e sem concorrência de terceiros.

*USP*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. É vedada qualquer outra destinação ou utilização dos imóveis diferente das mencionadas nas alíneas do art. 2º desta lei.

Art. 6º. No caso de encerramento das atividades das empresas donatárias dentro dos períodos mencionados nos itens do art. 3º desta lei, as áreas e as benfeitorias nelas existentes reverterão ao patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial.

Art. 7º. As donatárias deverão cumprir e obedecer rigorosamente as Leis de Proteção Ambiental aplicadas, Leis de Vigilância Sanitária e outras normas legais relacionadas com as atividades fins de suas empresas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei, inclusive às de transmissão deverão correr por conta dos donatários.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 28 de maio de 2013.

Ulisses Guimarães Borges  
Prefeito Municipal